

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 543, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA STI N.º 03/2019 - VERSÃO 01, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019, DA COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO

Os documentos constantes dos autos do processo administrativo n.º 002555/2019, de origem do Controle Interno, da Secretaria Municipal de Administração, que solicita a elaboração de Instruções Normativas do Sistema de Tecnologia da Informação - STI;

PREZANDO

Pela padronização das rotinas de trabalho concernentes ao Sistema de Tecnologia da Informação, da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação;

DECRETA

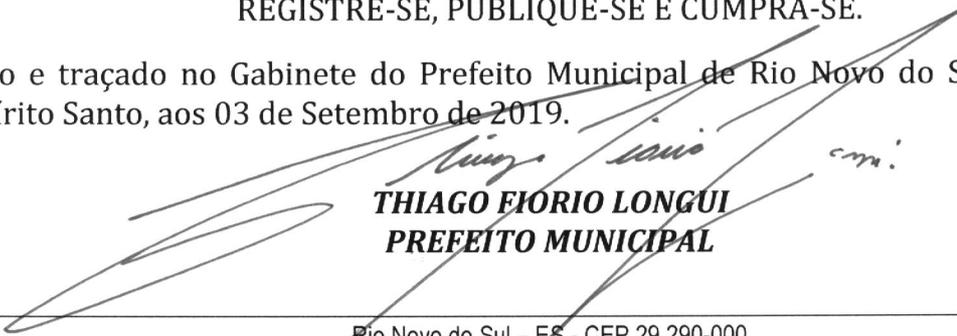
Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa STI n.º 03/2019 - versão 01, de 03 de Setembro de 2019, que *dispõe sobre a manutenção e a disponibilização da documentação técnica*, estabelecendo rotinas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Rio Novo do Sul.

Art. 2º Faz parte integrante deste decreto a versão 01 (um) da Instrução Normativa STI n.º 03/2019, de ordem da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 03 de Setembro de 2019.


THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 543, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

ANEXO ÚNICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA STI N.º 03/2019

Versão: 01

Aprovação em: 03/09/2019

Ato de aprovação: Decreto Municipal n.º 543/2019

Unidade Responsável: Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO E A DISPONIBILIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos administrativos do Sistema de Tecnologia da Informação quanto à manutenção de disponibilização técnica no âmbito do Município de Rio Novo do Sul, e dá outras providências.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Este ato normativo abrange todas as unidades da estrutura organizacional, na administração direta e indiretamente todos os usuários da TI do Município de Rio Novo do Sul.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa consideram-se:

I - Usuário: é todo agente público da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul ou prestador de serviço que necessite de acesso à rede corporativa ou utilize algum recurso computacional da instituição;

Maurício Rodrigues Wisconi
Controlador Geral do Município
Decreto n.º 2925/16

Rosane M. Silva

Jéssica Moreira Togneri
Secretária Municipal de
Administração
Decreto Nº 251/2018

Bernardes Vassoler Mozer
Procurador Geral
OAB/ES Nº 20.425
Decreto Nº 007/2017

EDGARD SCHEIDEGGER WETLEH
Coordenador de Informática
Decreto Nº 115/2017

Rio Novo do Sul - ES - CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

II - Cadastro: procedimento de criação de usuário para acesso a rede corporativa, computadores, internet e/ou ter direito a utilização de e-mail corporativo;

III - Senha: conjunto alfanumérico de caracteres destinado a assegurar a identidade do usuário e permitir seu acesso aos dados, programas e sistemas não disponíveis ao público, de uso pessoal e intransferível.

CAPÍTULO IV BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se como base legal:

I - Constituição Federal de 1988;

II - Lei Federal n.º 9.609/98 - Lei do Software;

III - Lei n.º 8.666/93;

V - Demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

Art. 6º É de responsabilidade da Coordenação de Tecnologia da Informação:

I - Definir a política de segurança dos sistemas e utilização dos recursos de informática na unidade;

II - Coordenar as ações de informática desenvolvidas pelos diversos setores, cuidando para que haja compatibilização de softwares e hardwares indicados pelos padrões técnicos estabelecidos pelas divisões específicas;

III - Fazer gestão, junto à Administração, os recursos necessários à aquisição de bens e serviços relativos à área de informática, a serem utilizados nas diversas unidades administrativas;

IV - Controlar e manter sob sua guarda todas as licenças de software de uso comum dos usuários, bem como respectivas mídias e manuais, que estão sob responsabilidade da Coordenação de Tecnologia da Informação.

Maurício Rodrigues Wisko:
Controlador Geral do
Município
Decreto n.º 2925/16

ERNADES VASSOLER ROGER
Procurador Geral
OAB/ES N.º 20.425
Decreto N.º 007/2017

EDGARD SCHEIDEGGER WETLER
Coordenador de Informática
Decreto N.º 115/2017

Rio Novo do Sul - ES - CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br

Jéssica Moreira Tognetti
Secretária Municipal de
Administração
Decreto N.º 251/2018

FRANCISCO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 7º São responsabilidades das Unidades Executoras:

- I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho para o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 8º São responsabilidades do Controle Interno:

- I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Tecnologia da Informação - STI, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º Da manutenção e suporte técnico:

- I - Estão autorizados a dar suporte técnico e reparos nos computadores das Unidades, apenas os funcionários da Coordenação de Tecnologia da Informação e empresas terceirizadas para prestação de serviços de informática devidamente contratadas e supervisionadas pela referida Diretoria.

Art. 10. As empresas que prestam serviços de informática para as Unidades ficam obrigadas:

- I - A atualização de software não urgente deverá ser feita in loco, com documento informativo do motivo da atualização a ser entregue ao responsável pela Coordenação de Tecnologia da Informação, que o mesmo deverá acompanhar todo o processo. Após a atualização, todos os departamentos envolvidos por esta, deverão ser informados e receber as orientações e treinamento quanto às mudanças, por técnico gabaritado para tal procedimento;
- II - A empresa deve fornecer relatório mensal das atualizações e correções promovidas, das melhorias efetuadas em cada setor/departamento, e também das solicitações não atendidas devidamente justificadas.

Maurício Rodrigues Wiskott
Controlador Geral do
Município
Decreto n.º 2925/16

BRUNDES VASSOLER MOZER
Procurador Geral
OAB/ES Nº 20.425

EDGARD SCHEIDEGGER WETLER
Coordenador de Informática
Decreto Nº 115/2017

Rio Novo do Sul - ES - CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br

Jéssica Moreira Togneri
Secretária Municipal de
Administração
Decreto Nº 251/2018

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 11. Da solicitação de manutenção dos equipamentos:

- I** - As solicitações de manutenção de equipamentos à Coordenação de TI deverão ser feitas por escrito ou por sistema fornecido pela mesma;
- II** - O atendimento da solicitação deverá ser feito no prazo estabelecido de no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis, salvo em casos emergenciais, após o recebimento da solicitação na Coordenação de TI, para o atendimento nas dependências da Prefeitura, sendo que o técnico da Coordenação de TI poderá fazer os reparos nas dependências da Unidade requerente;
- III** - Para o atendimento das solicitações fora do estabelecido no item anterior, o prazo será de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas úteis após o recebimento da solicitação;
- IV** - Quando a solicitação de atendimento for em localidade fora da sede administrativa o prazo para atendimento fica condicionado a disponibilidade de veículo para locomoção da equipe de Coordenação de TI;
- V** - Para os reparos que necessitem de reposição de peças, o atendimento será de acordo com a disponibilidade em estoque da Coordenação de TI ou quando da chegada do material após pedido de compra;
- VI** - Para atendimento em que tenha necessidade de retirada do equipamento do local, a Coordenação de TI, quando houver disponibilidade, fará a instalação de outro equipamento para a continuidade dos trabalhos;
- VII** - Àqueles equipamentos que estiverem no período de garantia do fabricante, terão atendimento de acordo com a garantia e prazos vigentes no contrato ou edital do processo licitatório.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 13. Os titulares das unidades integrantes da estrutura organizacional do Município se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 14. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto à Coordenação de Tecnologia da Informação e/ou Controle Interno que, por sua vez, por meio de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades Executoras.

Maurício Rodrigues Wiskow
Controlador Geral do
Município
Decreto n.º 2925/16

ERIANDES VASSOLER ROCHA
Procurador Geral
OAB/ES N.º 20.425
Decreto N.º 007/2017

EDGARD SCHEIDEGGER WETLER
Coordenador de Informática
Decreto N.º 115/2017

Rio Novo do Sul - ES - CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br

Jéssica Moreira Togneri
Secretária Municipal de
Administração
Decreto N.º 251/2018

MILIANO FLORIO LONGUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

Art. 15. A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade conforme rege o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Novo do Sul e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

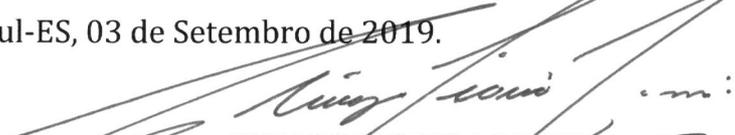
Art. 16. Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa, deverão ser obedecidas às demais normas vigentes.

Art. 17. As regras desta Instrução Normativa aplicar-se-ão após a aprovação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 19. Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Novo do Sul-ES, 03 de Setembro de 2019.



THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal



ERNADES VASSOLER MOZER
Procurador Geral do Município



JESSICA MOREIRA TOGNERI
Secretária Municipal de Administração



MAURÍCIO RODRIGUES WISKOW
Controlador Geral do Município



EDGARD SCHEIDEGGER WETLER
Coordenador de tecnologia e Comunicação